

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO**, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Ovidio Roso Coradini, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teodoro Bernardo Schlickmann, nº 328A, Bairro Centro, Braço do Norte (SC), CEP: 88.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.840.107/0001-83, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Jociane Oliveira Salasario Philippi, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] - SESP/SC, a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 005/2022, Processo nº 065/2022**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Registro de preços para aquisição parcelada de materiais ambulatoriais e odontológicos para atender as demandas dos municípios participantes, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	ADAPTADOR PARA FRASCOS DE SORO, SISTEMA FECHADO, COM DIMENSIONAL DO PENETRADOR CONFORME NBR 14041, QUE FACILITA A UTILIZAÇÃO DAS SOLUÇÕES EM ALMOTOLIA E PERMITA FRACIONAMENTO ATRAVÉS DE CONECTORES LUER E LUER LOCK DE SERINGAS E EXTENSORES. COM PROTETORES QUE GARANTAM A ESTERILIDADE DO PRODUTO APÓS A ABERTURA DA EMBALAGEM. EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. - UNIDADE	UNIDADE	DESCARPAC K	5617	0,55	3.089,35
6	ADESIVO FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO PERMITINDO A UNIÃO DE RESINAS COMPOSTAS	UNIDADE	MAQUIRA	544	35,00	19.040,00

	FOTOPOLIMERIZÁVEIS À ESTRUTURA DENTAL E REPARO EM PORCELANA E RESINA. ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA, 10% DE PESO EM CARGA, CONTENDO PARTÍCULAS DE CARGA DE 5NM QUE PROPORCIONA UMA EXCELENTE ADESÃO À DENTINA E AO ESMALTE. COMPOSTO POR NANOPARTÍCULA DE SÍLICA, BISGMA, HEMA, DIMETACRILATOS, SOLVENTE À BASE DE ETANOL E ÁGUA, SISTEMA FOTOINICIADOR E UM COPOLÍMERO FUNCIONAL DE METACRILATO DE ÁCIDOS POLIACRÍLICO E POLIALCENÓICO. - UNIDADE					
40	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA COM TAMPA 125 ML – ALMOTOLIA DE USO MÉDICO-HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OU SIMILAR, OPACO; BICO RETO E LONGO COM ROSCA PERFEITAMENTE AJUSTÁVEL AO FRASCO E TAMPA ACOPLADA AO MESMO. CAPACIDADE DE 125 ML. RESISTENTE À DESINFECÇÃO QUÍMICA - UNIDADE	UNIDADE	JPROLAB	794	2,05	1.627,70
41	ALMOTOLIA DE PLÁSTICO AMBAR COM TAMPA 100ML, COMPOSTA DE 3 PARTES: BISENAGA, BICO ROSQUEADOR E TAMPA. CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM PLÁSTICO APROPRIADO, RESISTENTE, FLEXÍVEL, BISENAGA INTEIRIÇA, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO. ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, PROPORCIONANDO PERFEITO ENCAIXE DE BISENAGA. TAMPA CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO - UNIDADE	UNIDADE	JPROLAB	792	2,05	1.623,60
54	ATADURA DE CREPOM DE 10CM X 1,8M - CONTENDO 13 FIOS/CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE	UNIDADE	ERIMAX	48323	0,4570	22.083,6110
57	ATADURA DE CREPOM DE 20CM X 1,8M - 13 FIOS/CM2 CONFECCIONADA EM ALGODÃO CRU OU COMPONENTE SINTÉTICO, BORDA COM ACABAMENTO QUE IMPEÇA O DESFIAMENTO, ELASTICIDADE ADEQUADA, ENROLADA UNIFORMEMENTE DE FORMA CONTÍNUA E CILÍNDRICA, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL - UNIDADE	UNIDADE	ERIMAX	98505	0,86	84.714,30
61	BALÃO PARA VENTILAÇÃO POSITIVA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO – NEONATAL – RESSUSCITADOR, MATERIAL SILICONE, TIPO NEONATAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/	UNIDADE	FOYOMED	120	167,00	20.040,00

	VÁLVULA ACRÍLICA SILICONIZADA, COMPONENTES RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO - UNIDADE					
62	BALÃO PARA VENTILAÇÃO POSITIVA COM RESERVATÓRIO DE OXIGENIO – PEDIÁTRICO - RESSUSCITADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PEDIÁTRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENTRADA DE O2, MÁSCARA TRANSPARENTE, AUTOCLAVÁVEL, COMPONENTES RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO. - UNIDADE	UNIDADE	FARMATEX	135	153,00	20.655,00
102	CABO ESPELHO BUCAL, MATERIAL ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL - UNIDADE	UNIDADE	IODONTOSUL	1015	4,29	4.354,35
108	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 - CÂNULA OROFARÍNGEA, MATERIAL POLIURETANO, TAMANHO Nº 0, TIPO OROFARÍNGEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GUEDEL C/CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL E ORIFÍCIO, TIPO USO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL - UNIDADE	UNIDADE	ADVANTIVE	47	3,80	178,60
126	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24G CURTO – 0,7MM X 14MM, PARA USO NEONATAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, RADIOPACO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, PONTA FINA, APIROGÊNICO, RESISTENTE, COM ESPESURA E DIMENSÕES ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, TOTALMENTE UNIFORME, DESLIZANTE, LIVRE DE RUGAS, TORÇÕES, RACHADURAS, VAZAMENTOS, EMENDAS, REBARBAS OU QUALQUER OUTRO DEFEITO PREJUDICIAL AO SEU USO, PROTETOR DO CONJUNTO AGULHA/CATETER TRANSPARENTE. CATETER/CÂNULA CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL (POLIURETANO/TEFLON/ VIALON), ARREATIVO A QUIMIOTERÁPICOS, AGULHA CONFECCIONADA EM AÇO INOX, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, POLIDA, SEM REBARBAS OU RESÍDUO DE MANUFATURA DE AÇO, DEVIDAMENTE AFIXADA. CÂMARA DE REFLUXO CONFECCIONADA EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, QUE PERMITA RÁPIDA VISUALIZAÇÃO DO REFLUXO DO SANGUE. CANHÃO/CONECTOR LUER CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE OU MATERIAL COMPATÍVEL, COM ENCAIXE PERFEITO NOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO, COM RANHURAS PARA FIXAÇÃO E CODIFICADO EM CORES UNIVERSALMENTE ACEITA PARA CADA CALIBRE, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME DE POLIPROPILENO/ POLIÉSTER TRANSPARENTE (NÚMERO DO CALIBRE IMPRESSO E VISÍVEL), ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, DEVIDAMENTE TERMOSELADO DE FORMA A FAVORECER A ABERTURA E	UNIDADE	DESCARPAC K	9328	2,7099	25.277,9472

	TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA - UNIDADE					
146	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX – MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SISTEMA ABERTO, MODELO INFANTIL, CAPACIDADE CERCA DE 100, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ADESIVO HIPOALÉRGICO, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL – UNIDADE	UNIDADE	ADCANTIVE	11	0,45	4,95
157	CONJUNTO COMPLETO DE MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL ADULTO. CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO E COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. O KIT DEVERÁ TER 01 MÁSCARA PLÁSTICA ADULTO, 01 EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO (ENGATE 3/4 POLEGADAS) OU OXIGÊNIO (ENGATE 1/2 POLEGADAS) E 01 RECIPIENTE ROSQUEÁVEL PARA COLOCAÇÃO DA MEDICAÇÃO A SER INALADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO MODO DE USAR - KIT	KIT	VITALGOLD	587	6,40	3.756,80
158	CONJUNTO COMPLETO DE MICRO NEBULIZADOR PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL PEDIÁTRICO. CONFECCIONADO EM MATERIAL EM ATÓXICO E COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA. O KIT DEVERÁ TER 01 MÁSCARA PLÁSTICA INFANTIL, 01 EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO (ENGATE 3/4 POLEGADAS) OU OXIGÊNIO (ENGATE 1/2 POLEGADAS) E 01 RECIPIENTE ROSQUEÁVEL PARA COLOCAÇÃO DA MEDICAÇÃO A SER INALADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO MODO DE USAR - KIT	KIT	VITALGOLD	796	6,44	5.126,24
166	CURATIVO ADESIVO ESTÉRIL, MEDINDO 10CM X 10CM - ENVELOPE COM 01 UNIDADE, COMPOSIÇÃO: HIDROCOLÓIDE (GELATINA, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PECTINA), COM FÓRMULA DE CONTROLE DE GEL E ALTAMENTE FLEXÍVEL.- UNIDADE	UNIDADE	MISSNER	1683	10,00	16.830,00
171	CURETA PERIODONTAL, TIPO GRACEY, MODELO 11-12 MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL – UNIDADE	UNIDADE	TRINKS	172	10,90	1.874,80
172	CURETA PERIODONTAL, TIPO GRACEY, MODELO 13-14, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL - UNIDADE	UNIDADE	TRINKS	189	10,95	2.069,55
209	ESPÁTULA PARA RESINA TIPO CALCADOR BOLINHA Nº2 EM INOX, PONTA ATIVA BANHADA EM NITRETO DE TITÂNIO, QUE CRIA UMA PELÍCULA ANTI ADERENTE À RESINA – UNIDADE	UNIDADE	TRINKS	365	42,00	15.330,00
220	FIO CATGUT CROMADO 3.0 - FIO DE SUTURA, MATERIAL CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO 3-0, COMPRIMENTO COMPR. MÍNIMO 70, TIPO AGULHA 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA 2,5,	CAIXA	TECHNOFIO	159	92,50	14.707,50

	ESTERILIDADE ESTÉRIL. - CAIXA COM 24 ENVELOPES					
222	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 3 -0, GASTRO, ABSORVÍVEL, COM APROXIMADAMENTE 75 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, UMA AGULHA, 3,0 CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	TECHNOFIO	439	92,50	40.607,50
229	FIO DE SUTURA, MATERIAL: SEDA, TIPO FIO: 4-0, COR: PRETO TRANÇADO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,70 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL – CAIXA COM 24 ENVELOPES	CAIXA	DANATI	586	48,10	28.186,60
231	FIO CIRÚRGICO DE SUTURA DE NYLON PRETO 6 -0, MONOFILAMENTO NÃO ABSORVÍVEL, 45 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, COM AGULHA TRIANGULAR/CORTANTE 3,8 DE CÍRCULO E 2,0CM, EMBALAGEM QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	SUPERMEDY	139	37,70	5.240,30
236	FIO MONONYLON 6.0 - FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 6-0, COR PRETO, COMPRIMENTO 45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 1,60, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 24 ENVELOPES.	CAIXA	DANATI	116	37,8956	4.395,8896
252	FÓRCEPS ADULTO N° 16 ESTERILIZÁVEL. CONSTRUÍDOS EM AÇO DA SÉRIE AISI 420, INOXIDÁVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL. PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. USADO NA EXTRAÇÃO DE DENTES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	66	75,00	4.950,00
253	FÓRCEPS ADULTO N° 17, ESTERILIZÁVEL. CONSTRUÍDOS EM AÇO DA SÉRIE AISI 420, INOXIDÁVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL. PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. USADO NA EXTRAÇÃO DE DENTES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	77	78,00	6.006,00
254	FÓRCEPS ADULTO N° 18R, ESTERILIZÁVEL. CONSTRUÍDOS EM AÇO DA SÉRIE AISI 420, INOXIDÁVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL. PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. USADO NA EXTRAÇÃO DE DENTES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	73	72,28	5.276,44

255	FÓRCEPS ADULTO Nº 65, ESTERILIZÁVEL. CONSTRUÍDOS EM AÇO DA SÉRIE AISI 420, INOXIDÁVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL. PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. USADO NA EXTRAÇÃO DE DENTES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLX	76	78,00	5.928,00
256	FÓRCEPS ADULTO Nº 69, ESTERILIZÁVEL. CONSTRUÍDOS EM AÇO DA SÉRIE AISI 420, INOXIDÁVEL, MARTENSITICO, TEMPERAVEL. PRODUTO DURÁVEL E RESISTENTE À CORROSÃO. USADO NA EXTRAÇÃO DE DENTES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	37	75,00	2.775,00
257	FÓRCEPS ADULTO Nº 18L- INSTRUMENTO UTILIZADO PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES SUPERIORES,LADO ESQUERDO.MATERIAL AÇO INOX.AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE – UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	69	78,00	5.382,00
258	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, TIPO AMBOS OS LADOS, NÚMERO 101, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES DECÍDUOS E PRÉ-MOLARES, TAMANHO 15 CM, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	80	68,26	5.460,80
260	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO, TIPO INFANTIL, NÚMERO 151, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES E RAÍZES INFERIORES - UNIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX	87	73,3250	6.379,2750
266	GEL PARA ULTRASSON - GEL CONDUTOR, APLICAÇÃO P/ ULTRASSONOGRRAFIA, FRASCO 250G	FRASCO	MULTIGEL	1286	3,25	4.179,50
283	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. COMPOSTO POR 100% DE HIDRÓXIDO DE CALCIO PURO NA FORMA DE PÓ, UTILIZADO COMO FORRADOR DENTINARIO E PROTETO R PULPAR. FRASCO COM 10G	FRASCO	MAQUIRA	338	4,26	1.439,88
286	IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO IMPERMEAVEL CONFECCIONADO EM DUAS PARTES: A PRIMEIRA E A DOS BLOCOS E A SEGUNDA É DA BASE; MATERIAL COMPOSTO DE: COPOLÍMERO DE ETIL VINIL ACETADO; MATERIAL MACIO; IMPERMEÁVEL; LAVÁVEL; UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA LONGA; COM FIXADOR EXCLUSIVO NA REGIÃO FRONTAL E MENTONIANO COM REGULAGEM EM VELCRO; ANATÔMICO; BASE COM REGULAGEM. INDICADO PARA IMOBILIZAÇÃO CRANIANA, PARA ADULTOS E CRIANÇAS. CONFECCIONADO EM ESPUMA IMPERMEÁVEL O QUE DIFICULTA A CONTAMINAÇÃO DA VÍTIMA E DO SOCORRISTA, REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO S/ COSTURA. PRODUTO ATÓXICO, RESISTENTE À TEMPERATURA DE ATÉ +70°C E 50°C. PRODUTO COMPOSTO DE TRÊS PARTES: TIRAS DE PROPILENO DE 50CM X 3MM; DOIS BLOCOS DE 26CM X 0,8CM X 15CM; BASE DE SUSTENTAÇÃO 40CM X 26CM X 0,2CM. - UNIDADE	UNIDADE	RESGATE SP	70	85,00	5.950,00

306	LIMA ENDODONTICA, TIPO (K), 21MM/ Nº40, PARTE ATIVA EM AÇO INOXIDAVEL, CABO ANATOMICO – CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	179	14,56	2.606,24
307	LIMA K 1ª SÉRIE – 21 MM DE COMPRIMENTO, CAIXA SORTIDA (NUMERAÇÃO 15-40). INSTRUMENTO DE AÇO INOXIDÁVEL FABRICADO POR TORÇÃO, COM SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR E PARTE ATIVA COM 16MM.INDICADA PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DE CANAIS RADICULARES, POR MEIO DE ALARGAMENTO E LIMPEZA DOS MESMOS. POSSUI ALTO PODER DE CORTE, RESISTÊNCIA E BOA FLEXIBILIDADE. - CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	57	14,56	829,92
308	LIMA K Nº 10 – 21MM DE COMPRIMENTO – INSTRUMENTO EMPREGADO PARA O PREPARO QUÍMICOCIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. CARACTERÍSTICAS: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; MUITO RESISTENTE; ALTA DURABILIDADE., BOA FLEXIBILIDADE. CAIXA COM 6 UNIDADES.	CAIXA	ANGELUS	124	14,56	1.805,44
309	LIMA K Nº 15 – 21MM DE COMPRIMENTO – INSTRUMENTO EMPREGADO PARA O PREPARO QUÍMICOCIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. CARACTERÍSTICAS: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL; SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR; MUITO RESISTENTE; ALTA DURABILIDADE., BOA FLEXIBILIDADE. CAIXA COM 6 UNIDADES.	CAIXA	ANGELUS	160	14,56	2.329,60
318	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 10, DE 21MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	97	14,56	1.412,32
319	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 10, DE 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	42	14,56	611,52
320	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 15, DE 21MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	152	14,56	2.213,12
321	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 15, DE 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	75	14,56	1.092,00
324	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 8, DE 21MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	69	14,56	1.004,64
325	LIMAS ENDODONTICAS K-FILE NÚMERO 8, DE 25MM; CAIXA COM 6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	69	14,56	1.004,64
327	LIMAS ENDODÔNTICAS TIPO KERR 1ª SÉRIE Nº 15-40 / 31MM CAIXA C/6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	69	14,56	1.004,64
328	LIMAS ENDODÔNTICAS TIPO KERR 1ª SÉRIE Nº15-40/ 21 MM, CAIXA C/6 UNIDADES	CAIXA	ANGELUS	82	14,56	1.193,92
381	PLACA DE VIDRO 10 MM MÉDIA TIPO POLIDA. - UNIDADE.	UNIDADE	PREVEN	143	11,77	1.683,11

382	PLACA DE VIDRO 6 MM LISA/POLIDA - UNIDADE	UNIDADE	PREVEN	90	7,55	679,50
390	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM, AÇO INOX E AUTOCLAVÁVEL – UNIDADE	UNIDADE	VITALGOLD	392	22,40	8.780,80
396	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E SPLITAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE; MATRIZ ORGÂNICA BIS-MGA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA E PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME) E PARTÍCULAS DE 0,6 M DE TAMANHO MÉDIO; BISNAGAS/SERINGAS DE 4G - COR: A2 – UNIDADE	UNIDADE	MAQUIRA	414	32,00	13.248,00
405	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: A4 INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E SPLITAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE; MATRIZ ORGÂNICA BIS-MGA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA E PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME) E PARTÍCULAS DE 0,6 M DE TAMANHO MÉDIO; BISNAGAS/SERINGAS DE 4G – UNIDADE	UNIDADE	MAQUIRA	241	31,11	7.497,51
406	RESINA COMPOSTA MICRO-HÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR: C2 INDICADA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E SPLITAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE; MATRIZ ORGÂNICA BIS-MGA, UDMA, BIS-EMA E CANFOROQUINONA E PARTE INORGÂNICA COMPOSTA POR ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO (60% EM VOLUME) E PARTÍCULAS DE 0,6 M DE TAMANHO MÉDIO; BISNAGAS/SERINGAS DE 4G – UNIDADE	UNIDADE	MAQUIRA	184	31,11	5.724,24
422	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML – SEM AGULHA, TIPO BICO LUER LOCK, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, CAPACIDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, GRADUAÇÃO FIRME E PERFEITAMENTE LEGÍVEL, TIPO USO GRADUADAS DE 0,01 EM 0,01ML, NUMERADA DE 1 EM 1ML, COMPONENTE C/ AGULHA 13X4,5;BISEL TRIFACETADO, TIPO TAMPA PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. - UNIDADE	UNIDADE	DESCARPAC K	23100	0,2110	4.874,10
469	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N° 14 CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICA, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE	UNIDADE	BIOBASE	424	0,80	339,20

	POLIETILENO - UNIDADE					
507	TESOURA DE IRIS CURVA -12CM UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL, PROPORCIONANDO AO CIRURGIÃO MAIOR SEGURANÇA E FACILIDADES NA HORA DE CORTAR FIOS CIRÚRGICOS, TECIDOS MOLES, FIOS DE SUTURA, ETC., POSSUI PONTA CURVA, USADO SEGUNDO AS TÉCNICAS CIRÚRGICAS. AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. - UNIDADE	UNIDADE	RICHARDS	286	15,00	4.290,00
508	TESOURA IRIS 11,5 CM, RETA. - UNIDADE	UNIDADE	GOLGRAN	371	16,00	5.936,00

§ 1º Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto em vigor (caso houver).

§ 2º Deverá constar na embalagem os dados de identificação, procedência/fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde (sempre que houver), inclusive em embalagens fracionáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do material, recebimento, fiscalização, pagamentos, controle das aquisições e entregas/atrasos dos itens, bem como notificações e aplicações de penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório, caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FAXINAL DO SOTURNO, FORMIGUEIRO, ITAARA, IVORÁ, JAGUARI, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, PINHAL GRANDE, QUEVEDOS, RESTINGA SÊCA, SANTIAGO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS, TOROPI, UNISTALDA E VILA NOVA DO SUL.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades **decorrentes de infrações no procedimento licitatório (sessão pública)**, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, **em relação às suas próprias contratações/compras**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

- I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.
- II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.
- III) Junto dos materiais deverão ser entregues os laudos técnicos de controle de qualidade do fabricante, nos itens que couber.
- IV) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.
- V) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.
- VI) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- VII) Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável pelo recebimento e imediatamente comunicado ao setor competente para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(is).
- VIII) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.
- IX) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.
- X) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.
- XI) O prazo de **validade dos materiais** deverá ser de no mínimo **75% (setenta e cinco por cento) do prazo total da validade do item, no momento da data de entrega.**
- XII) Em caso do descumprimento do **item XI**, para não deixar o município desatendido e este aceite a Carta de Troca, a empresa fornecedora deverá assegurar a troca dos itens em questão na sua totalidade do lote enviado.
- XIII) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor **permanece obrigado** a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º **Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora fica obrigada a manter o valor e entrega dos materiais solicitados pelos municípios participantes do processo até a data de solicitação.**

§ 5º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e a suas expensas;
- IV) Responsabilizar-se e garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias e exigidas estabelecidas neste instrumento;
- VI) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação;
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído;
- VII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- VIII) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;
- IX) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, bem como despesas com transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;
- X) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- XI) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XII) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XIII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XIV) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados;
- XV) Cumprir rigorosamente com o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO**

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) **Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) **Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;**
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) **Multas**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
  - a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
  - b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração**, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

**III) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

**Sérgio Ovidio Roso Coradini**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

**Jociane Oliveira Salasario Philippi**  
**MASTERMEDIC DISTRIBUIDORA LTDA**